

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

## DECRETO (S)

### – DECRETO Nº 8.992, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de regularizar a incorporação ao patrimônio público municipal dos bens adquiridos com recursos públicos, no âmbito dos termos de colaboração firmados entre o Município e a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada – IVR; e  
Considerando o constante no processo nº 2.930/2025,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedida, a título precário, permissão de uso dos bens móveis à Associação Beneficente Instituto Vida Renovada – IVR, conforme especifica:

I - Bens municipais a serem alocados na unidade IVR-SAICA-CASA-01 (310), situada na Rua Antônio Magnani, nº 269, Vila Pinheiro, CEP 13630-310:

| Patrimônio | Descrição                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 057211     | Televisor 55 polegadas, SMART LED, HDMI, com controle remoto, 110/220 V, Marca L.G, Modelo 55UR87, nº série 309AZWS05985, Cor Preta.                                                             |
| 057391     | Liquidificador doméstico, marca Mondial, modelo L-900w, n. de série 39221210-0556, voltagem 127v, cor preta, com filtro para frutas e sucos, copo capacidade 2,7 litros, 5 velocidades + pulsar. |
| 057394     | Sanduícheira doméstica, marca Ladeñce, modelo Toast/Grill, voltagem 127v, cor branca.                                                                                                            |
| 057954     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés plásticos.                                         |
| 057955     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés plásticos.                                         |
| 057958     | Gaveteiro marca Qmoyi, cor branco, medindo 94x84x42cm, tipo cômoda infantil com trocador, em MDP, perfil em PVC, em madeira, 4 gavetas e puxador duplos.                                         |
| 057907     | Lavadora de roupas, Colormaq, modelo LCA15, n. de série 30000000013459714, 127v, cor branca, com tampa em vidro temperado, capacidade 15 Kg, com sistema de lavagem                              |

II - Bens municipais a serem alocados na unidade IVR-SAICA-CASA-02 (309), situada na Rua XV de novembro, nº 1007, Centro, CEP 13630-140:

| Patrimônio | Descrição                                                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 057390     | Batedeira doméstica, marca Mondial, modelo Pratica 400w, n. de série 43223107-1550, voltagem 127v, cor preta, potência 400w, tigela capacidade 3,6 litros, 3 velocidades, + turbo e 2 batedor.  |
| 057392     | Liquidificador doméstico, marca Mondial, modelo L-900w, n. de série 39221210-0553, voltagem 127v, cor preta, com filtro para frutas e sucos, copo capacidade 2,7 litros, 5 velocidades + pulsar |
| 057401     | Freezer horizontal, marca metal frio, modelo DA550B2, n. de série 12403967410181984262002, voltagem 127v, cor branco, com 2 portas de abrir, capacidade 346 litros s, potência 331w.            |
| 057876     | Espremedor de frutas, Kdeleto, 110/220v, industrial em inox                                                                                                                                     |
| 057903     | Forno microondas, marca midea, modelo MXSA35P1, n. de série 0124B24177554, 127v, cor branca, capacidade 35 litros, painel digital, com visor central, potência 1450w, frequência 60HZ           |
| 057905     | Geladeira doméstica, Continental, modelo TC-56, n. de série 40201790 127v, cor branca, com 2 portas frost free, capacidade 472 litros.                                                          |
| 057909     | Secadora de roupas, marca Midea, modelo MD100, n. de série 541382000113A035L0026, 127v, cor prata, com seletor de programas com 16 opções, tampa frontal com visor transparente, potência 1550w |
| 057952     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés plásticos.                                        |
| 057953     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés                                                   |

III - Bens municipais a serem alocados na unidade IVR-SAICA-CASA-03 (308), situada na Rua General Osório, nº 705, Centro, CEP 13630-020:

| Patrimônio | Descrição                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 057389     | Batedeira doméstica, marca Mondial, modelo Pratica 400w, n. de série 43223107-1550, voltagem 127v, cor preta, potência 400w, tigela capacidade 3,6 litros, 3 velocidades, + turbo e 2 batedor. |
| 057393     | Sanduícheira doméstica, marca Ladeñce, modelo Toast/Grill, voltagem 127v, cor branca.                                                                                                          |
| 057402     | Freezer horizontal, marca metal frio, modelo DA550B2, n. de série 12404067410181999212007, voltagem 127v, cor branco, com 2 portas de abrir, capacidade 346 litros s, potência 331w.           |
| 057875     | Espremedor de frutas, Kdeleto, 110/220v, industrial em inox.                                                                                                                                   |
| 057877     | Fogão doméstico, Esmaltec, modelo 6081, n. de série 24012904056934, 110/220v, cor branco, com 6 queimadores, forno autolimpante, tampa em vidro temperado.                                     |
| 057906     | Geladeira doméstica, Continental, modelo TC-56, n. de série 35145965 127v, cor branca, com 2 portas frost free, capacidade 472 litros.                                                         |
| 057908     | Lavadora de roupas, Colormaq, modelo LCA15, n. de série 30000000013459773, 127v, cor branca, com tampa em vidro temperado, capacidade 15 Kg, com sistema de lavagem.                           |
| 057956     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés plásticos                                        |
| 057957     | Cama box, marca Ortopello, medindo 53x88x188cm, solteira conjugado ortopédico, com estrutura em madeira, colchão em espuma D-28, possui 6 pés plásticos                                        |
| 057960     | Gaveteiro marca Qmoyi, cor branco, medindo 94x84x42cm, tipo cômoda infantil                                                                                                                    |

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo específico, a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município, com a observância das condições de uso e responsabilidades da permissionária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

### – DECRETO Nº 8.993, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 6.347/2025,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 3.550,00;

b) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 15.000,00.

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares de que tratam o caput deste art. serão cobertos com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 18.550,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

## PORTARIA (S)

### – PORTARIA Nº 540/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 38/2025, da Seção de Licitação,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, no período de 9 a 23 de dezembro do corrente ano, a servidora Rafaela Cristina Machnosck Martins, matrícula nº 6\*\*0, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Sandra Regina Fadini Carbonaro, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

### – PORTARIA Nº 541/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.153/2023 que dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; e

Considerando o constante no processo nº 5.896/2025,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Conceder, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, 2 (dois) anos de licença sem remuneração à servidora Aline Cristina Balter, matrícula nº 5\*\*1, ocupante do emprego permanente de Recepcionista, nos termos da Lei nº 6.153/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

### – PORTARIA Nº 542/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa; e

Considerando o constante no processo nº 6.418/2025,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei nº 6.439/2024, para apurar os fatos e identificar eventuais responsabilidades relativas a utilização indevida do veículo oficial do Conselho Tutelar de Pirassununga, de placa EBE-8668.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Portaria nº 198/2025, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

### – PORTARIA Nº 543/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Considerando a Comunicação Interna nº 263/2025, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

#### RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a contar de 26 de novembro do corrente ano, a servidora Otilia Mega, matrícula nº 7\*8, ocupante do emprego permanente de Escriturário, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

## ATO (S) NORMATIVO (S)

### Seção de Licitação

#### RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 64/25. Processo Administrativo: 5246/25. Pregão Eletrônico: 53/25. Objeto: contratação de serviços de impressão com disponibilização de multifuncionais com fornecimento de suprimentos, instalação, configuração, assistência técnica e reposição de peças. Adjudicados para a empresa: FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, os itens: 01 a 04. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 25 de novembro de 2025. Carlos Alberto de Azevedo – Secretário Municipal de Administração.

#### RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 67/25. Processo Administrativo: 5034/25. Pregão Eletrônico: 56/25. Objeto: Registro de Preços de luvas descartáveis e insumos para insulínod dependentes para atender Ordens Judiciais. Adjudicados para as empresas: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, o item: 4.2; SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP, o item: 4.1; SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, os itens: 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 5.1, 5.2. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 19 de novembro de 2025. Solange Aparecida Martins – Secretária Municipal da Saúde.

### Seção de Material

#### EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Edital nº 61/25. Processo Administrativo: 5757/25.

Fundamentação: Art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: Aquisição de Ração e Antiparasitário para cães de grande porte, pertencentes ao Grupo de Operações com Cães da Guarda Civil Municipal. O Edital será disponibilizado nos sites <http://pirassununga.sp.gov.br>, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), no dia 28 de novembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 28 de novembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será no dia 4 de dezembro de 2025 às 9 horas. – Marcelo dos Santos Baima – Secretário Municipal de Segurança Pública.

### Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA

Resolução ADM nº 001, de novembro de 2025.

Estabelece as diretrizes para a correta organização e juntada da documentação nos protocolos administrativos relativos aos pedidos de Dispensas, Inexigibilidades e Licitações.

A SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES RESOLVE Regularizar com base na Lei 14.133/2021 e de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal 6.265/2023 a organização e juntada da documentação nos protocolos administrativos.

Art. 1º Esta Resolução estabelece a ordem de apresentação e a obrigatoriedade dos documentos nos protocolos administrativos relativos aos pedidos de Dispensas, Inexigibilidades e Licitações, visando garantir a observância dos princípios do planejamento, transparência e celeridade na condução dos processos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução Normativa, considera-se:

- Requisitante: Agente ou Unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras, e formalizar o respectivo pedido;
- Área técnica: Agente ou Unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregada de analisar o documento de formalização da demanda, agregar valor e compilar as necessidades de natureza similar;
- Documento de formalização de demanda: Documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área requisitante detalha e justifica a necessidade de contratação;
- Plano de contratações anual: Documento que consolida as demandas de contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente ao da sua elaboração.

Art. 3º O Requisitante ou a Área Técnica deverão solicitar a abertura de protocolo eletrônico à Seção de Comunicações conforme disposto em regulamentação própria do Programa Sem Papel;

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6187/2024

282/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º O Requisitante ou Área Técnica deverão realizar a juntada da documentação no protocolo administrativo, observando ordem estabelecida nos *check lists* disponibilizados nos anexos desta resolução.

Parágrafo Único. Somente a versão final de cada documento deverá ser anexada ao protocolo. Nos casos em que for necessário elaborar a documentação em conjunto com outras Secretarias ou Setores, essa documentação deverá ser tratada em protocolo específico, sem que suas alterações e ajustes sejam incluídos no protocolo relacionado ao pedido de compras.

Art. 5º Para obras e serviços de engenharia, deverá ser anexada a documentação prevista no *check list*, bem como o Anexo X, devidamente preenchido e respondido;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

283/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I

| CHECK LIST INEXIGIBILIDADE – Exclusividade Art 74, Incisos I ou II |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                                               | DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                        | OBSERVAÇÕES                                                                                                              | CONFERE |
| 1)                                                                 | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |         |
| 2)                                                                 | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 3)                                                                 | Termo de Referência (TR)                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                          |         |
| 4)                                                                 | Mapa de riscos                                                                                                                                                                                                    | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 5)                                                                 | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico                                                                                                  |                                                                                                                          |         |
| 6)                                                                 | Justificativa de preços                                                                                                                                                                                           | Geralmente notas fiscais (com outros órgãos) e demais documentos conforme art. 8º, §6º do Decreto Municipal nº 8819/2024 |         |
| 7)                                                                 | Justificativa de Inexigibilidade                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                          |         |
| 8)                                                                 | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |         |
| 9)                                                                 | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                                                                                                                               |                                                                                                                          |         |
| 10)                                                                | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                                                                                                                 |                                                                                                                          |         |
| 11)                                                                | Contrato de exclusividade ou demais documentos, conforme art. 74, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021                                                                                                                 |                                                                                                                          |         |
| 12)                                                                | Contrato social                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                          |         |
| 13)                                                                | CND Receita Federal<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir</a> | <b>SOMENTE PARA</b>                                                                                                      |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

284/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                 |                                                                             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 14) | CND Receita Estadual<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://www.10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www.10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> | <b>PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                                     |                                                                             |
| 15) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                 |                                                                             |
| 16) | CND FGTS<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                       |                                                                                                                 |                                                                             |
| 17) | CND trabalhista<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://tst.jus.br/certidao1</a>                                                                                                                            |                                                                                                                 |                                                                             |
| 18) | CND CEIS/CNEP<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>                                                                                                                              | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |                                                                             |
| 19) | CND Apenados TCE-SP<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados</a>                                                                          |                                                                                                                 |                                                                             |
| 20) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                 | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante |
| 21) | Reserva de Dotação                                                                                                                                                                                                                           | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |                                                                             |
| 22) | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                                       | Responsabilidade da Seção de Contratações                                                                       |                                                                             |

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

**\* ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. *É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.*

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

285/342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**ANEXO II**

| <b>CHECK LIST INEXIGIBILIDADE – CURSOS/PALESTRAS e SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTROS - Art 74, Incisos III</b> |                                                                                                                  |                                                                                                                          |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                                                                                    | DOCUMENTOS                                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                              | CONFERE |
| 1)                                                                                                      | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                       |                                                                                                                          |         |
| 2)                                                                                                      | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 3)                                                                                                      | Termo de Referência (TR)                                                                                         |                                                                                                                          |         |
| 4)                                                                                                      | Mapa de riscos                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 5)                                                                                                      | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico |                                                                                                                          |         |
| 6)                                                                                                      | Justificativa de preços                                                                                          | Geralmente notas fiscais (com outros órgãos) e demais documentos conforme art. 8º, §6º do Decreto Municipal nº 8819/2024 |         |
| 7)                                                                                                      | Justificativa de Inexigibilidade                                                                                 |                                                                                                                          |         |
| 8)                                                                                                      | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                       |                                                                                                                          |         |
| 9)                                                                                                      | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                              |                                                                                                                          |         |
| 10)                                                                                                     | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                |                                                                                                                          |         |
| 11)                                                                                                     | Comprovação de notória especialização                                                                            | Artigos, diplomas, livros, convenções, etc. Ou outro documento, conforme art. 74, §3º da Lei 14.133/2021                 |         |
| 12)                                                                                                     | Contrato social                                                                                                  |                                                                                                                          |         |
| 13)                                                                                                     | CND Receita Federal<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://">https://</a>                                    |                                                                                                                          |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

286/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                 |  |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|     | solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir                                                                                                                                                                        | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 14) | CND Receita Estadual<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 15) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |  |
| 16) | CND FGTS<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                     |                                                                                                                 |  |
| 17) | CND trabalhista<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://tst.jus.br/certidao1</a>                                                                                                                          |                                                                                                                 |  |
| 18) | CND CEIS/CNEP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>                                                                                                                            |                                                                                                                 |  |
| 19) | CND Apenados TCE-SP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados</a>                                                                        |                                                                                                                 |  |
| 20) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                         | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante                                     |  |
| 21) | Reserva de Dotação                                                                                                                                                                                                                         | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 22) | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                                     | Responsabilidade da Seção de Contratações                                                                       |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

**\* ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. *É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.*

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

287/342

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

288/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**ANEXO III**

| CHECK LIST INEXIGIBILIDADE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL Art 74, Incisos V |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                                             | DOCUMENTOS                                                                                                                                                                         | OBSERVAÇÕES                                                                                                              | CONFERE |
| 1)                                                               | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                                                                                         |                                                                                                                          |         |
| 2)                                                               | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                                                                                    | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 3)                                                               | Termo de Referência (TR)                                                                                                                                                           |                                                                                                                          |         |
| 4)                                                               | Mapa de riscos                                                                                                                                                                     | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                        |         |
| 5)                                                               | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico                                                                   |                                                                                                                          |         |
| 6)                                                               | Justificativa de preços                                                                                                                                                            | Geralmente notas fiscais (com outros órgãos) e demais documentos conforme art. 8º, §6º do Decreto Municipal nº 8819/2024 |         |
| 7)                                                               | Justificativa de Inexigibilidade                                                                                                                                                   |                                                                                                                          |         |
| 8)                                                               | Avaliação prévia o bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; | Fundamentação Legal: Art. 74, §5º, inciso I, da Lei 14.133/2021                                                          |         |
| 9)                                                               | Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto                                                                                         | Fundamentação Legal: Art. 74, §5º, inciso II, da Lei 14.133/2021<br><br>Obs: Deverá ser consultado o Setor de Patrimônio |         |
| 10)                                                              | Justificativas que demonstrem a                                                                                                                                                    | Fundamentação Legal: Art. 74,                                                                                            |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

289/342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |                                                                             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|     | singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantagem para ela                                                                                                                                   | §5º, inciso III, da Lei 14.133/2021                   |                                                                             |
| 11) | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                                             |
| 12) | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                                             |
| 13) | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                                                                                                                                          |                                                       |                                                                             |
| 14) | Avaliação imobiliária                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |                                                                             |
| 15) | Escritura do imóvel                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                                             |
| 16) | Cadastro mobiliário municipal atualizado                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                                             |
| 17) | Cópia de conta de energia e água                                                                                                                                                                                                           |                                                       |                                                                             |
| 18) | Cópia da capa o carnê de IPTU ou relatório                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                                             |
| 19) | Laudo Técnico de Vistoria                                                                                                                                                                                                                  | Deverá ser solicitado à Engenharia                    |                                                                             |
| 20) | CND Receita Federal<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>                        | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>              |                                                                             |
| 21) | CND Receita Estadual<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> |                                                       |                                                                             |
| 22) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |                                                                             |
| 23) | CND FGTS<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                     |                                                       |                                                                             |
| 24) | CND trabalhista<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://tst.jus.br/certidao1</a>                                                                                                                          |                                                       |                                                                             |
| 25) | CND CEIS/CNEP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>                                                                                                                            |                                                       |                                                                             |
| 26) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                         |                                                       | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante |
| 27) | Reserva de Dotação                                                                                                                                                                                                                         | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, |                                                                             |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

290/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                        |                                                           |  |
|-----|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--|
|     |                                        | EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 28) | Indicação da modalidade da contratação | Responsabilidade da Seção de Contratações                 |  |

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

291/342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV

| CHECK LIST DISPENSAS – Art 75, Incisos IV |                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                             |         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                      | DOCUMENTOS                                                                                                                                                      | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                 | CONFERE |
| 1)                                        | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                                                                      |                                                                                                                                                                             |         |
| 2)                                        | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                                                                 | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                           |         |
| 3)                                        | Termo de Referência (TR)                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                             |         |
| 4)                                        | Mapa de riscos                                                                                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                           |         |
| 5)                                        | Justificativa de enquadramento nas alíneas                                                                                                                      | A até M – cada caso implica em uma justificativa diferente                                                                                                                  |         |
| 6)                                        | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico                                                |                                                                                                                                                                             |         |
| 7)                                        | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                                                                      |                                                                                                                                                                             |         |
| 8)                                        | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |         |
| 9)                                        | Ata de julgamento                                                                                                                                               | Preços e documentações                                                                                                                                                      |         |
| 10)                                       | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                                                               | A pesquisa de preços deverá contemplar cotação formal com fornecedor, em razão da especificidade do objeto, de acordo com Art. 8º, §6º, do Decreto Municipal nº 8.819/2024. |         |
| 11)                                       | Contrato social                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                             |         |
| 12)                                       | CND Receita Federal<br><i>Link de acesso:</i> <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/</a> |                                                                                                                                                                             |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

292/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO V

| CHECK LIST DISPENSAS – Art 75, Incisos VIII |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                        | DOCUMENTOS                                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                          | CONFERE |
| 1)                                          | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                    |         |
| 2)                                          | Termo de Referência (TR)                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 3)                                          | Mapa de riscos                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                    |         |
| 4)                                          | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 5)                                          | Justificativa de enquadramento no artigo                                                                         | Anexar no protocolo: Decreto de calamidade, Ordem Judicial, etc                                                                                                                                                                                      |         |
| 6)                                          | Pesquisa de preços                                                                                               | Pesquisas com contratações similares (PNCB, Banco de Preços, BLL)<br><br>A pesquisa de preços deverá contemplar cotação formal com fornecedor, em razão da especificidade do objeto, de acordo com Art. 8º, §6º, do Decreto Municipal nº 8.819/2024. |         |
| 7)                                          | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                | Quando for o caso                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| 8)                                          | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 9)                                          | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| 10)                                         | Ata de julgamento                                                                                                | Preços e documentações                                                                                                                                                                                                                               |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

294/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                 |  |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 11) | Contrato social                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                 |  |
| 12) | CND Receita Federal<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>                | SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS                                                                               |  |
| 13) | CND Receita Estadual<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> |                                                                                                                 |  |
| 14) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                 |  |
| 15) | CND FGTS<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://consulta-erf.caixa.gov.br/consultaerf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-erf.caixa.gov.br/consultaerf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                             | SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS                                                                               |  |
| 16) | CND trabalhista<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://tst.jus.br/certidao1</a>                                                                                                                  |                                                                                                                 |  |
| 17) | CND CEIS/CNEP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://certidoes.egu.gov.br">https://certidoes.egu.gov.br</a>                                                                                                                    |                                                                                                                 |  |
| 18) | CND Apenados TCE-SP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados</a>                                                                |                                                                                                                 |  |
| 19) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                 | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante                                     |  |
| 20) | Reserva de Dotação                                                                                                                                                                                                                 | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 21) | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                             | Responsabilidade da Seção de Contratações                                                                       |  |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

295/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

**\* ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. *É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.*

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

296/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO VI

| CHECK LIST DISPENSAS – Art 75, Incisos IX, XIV, XV |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                               | DOCUMENTOS                                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                               | CONFERE |
| 1)                                                 | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 2)                                                 | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                         |         |
| 3)                                                 | Termo de Referência (TR)                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 4)                                                 | Mapa de riscos                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                         |         |
| 5)                                                 | Justificativa de enquadramento no artigo                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 6)                                                 | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 7)                                                 | Justificativa de preços                                                                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Pesquisas com contratações similares (PNCP, Banco de Preços, BLL)</li><li>• Poderá ser realizada, em razão da especificidade do objeto, de acordo com Art. 8º, §6º, do Decreto Municipal nº 8.819/2024.</li></ul> |         |
| 8)                                                 | Proposta vinculada contendo as informações do representante legal                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 9)                                                 | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 10)                                                | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 11)                                                | Ata de julgamento                                                                                                | Preços e documentações                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| 12)                                                | Contrato social                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| 13)                                                | CND Receita Federal                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

297/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                 |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|     | <b>Link de acesso:</b> <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>                                      | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 14) | CND Receita Estadual<br><b>Link de acesso:</b> <a href="http://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> |                                                                                                                 |  |
| 15) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                 |  |
| 16) | CND FGTS<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                            | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 17) | CND trabalhista<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://tst.jus.br/certidao1</a>                                                                                                                 |                                                                                                                 |  |
| 18) | CND CEIS/CNEP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>                                                                                                                   |                                                                                                                 |  |
| 19) | CND Apenados TCE-SP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados</a>                                                               |                                                                                                                 |  |
| 20) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante                                     |  |
| 21) | Reserva de Dotação                                                                                                                                                                                                                | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 22) | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                            | Responsabilidade da Seção de Contratações                                                                       |  |

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

298/342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO VII

| CHECK LIST DISPENSAS – Art 75, Incisos I e II – Eletrônica BAIXO VALOR |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                                                   | DOCUMENTOS                                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                  | CONFERE |
| 1)                                                                     | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 2)                                                                     | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                            |         |
| 3)                                                                     | Termo de Referência (TR)                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 4)                                                                     | Mapa de riscos                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                                                                                                                                                                            |         |
| 5)                                                                     | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 6)                                                                     | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 7)                                                                     | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 8)                                                                     | Pesquisa de Preços                                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisas com contratações similares (PNCP, Banco de Preços, BLL)</li> <li>• Poderá ser realizada, em razão da especificidade do objeto, de acordo com Art. 8º, §6º, do Decreto Municipal nº 8.819/2024.</li> </ul> |         |
| 9)                                                                     | Minuta de edital                                                                                                 | A Seção de Material será responsável pela elaboração e juntada                                                                                                                                                                                               |         |
| 10)                                                                    | Minuta de Contrato                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
| 11)                                                                    | Reserva de Dotação                                                                                               | Responsabilidade da Secretaria                                                                                                                                                                                                                               |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

299/342



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                        |                                                                                  |  |
|-----|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--|
|     |                                        | Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 12) | Indicação da modalidade da contratação | Responsabilidade da Seção de Contratações                                        |  |

| NOS CASOS EM QUE A CONTRATAÇÃO FOR REFERENTE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÃO NECESSÁRIAS TAMBÉM AS DOCUMENTAÇÕES ABAIXO: |                              |             |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|---------|
| ITEM                                                                                                                        | DOCUMENTOS                   | OBSERVAÇÕES | CONFERE |
| 13)                                                                                                                         | Memorial Descritivo          |             |         |
| 14)                                                                                                                         | Projeto Básico               |             |         |
| 15)                                                                                                                         | Planilha Orçamentária        |             |         |
| 16)                                                                                                                         | Cronograma físico-financeiro |             |         |
| 17)                                                                                                                         | Preenchimento do ANEXO X     |             |         |

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

**\* ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

300/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO VIII

| CHECK LIST DISPENSAS – Art 75, Incisos I e II – PRESENCIAL - BAIXO VALOR |                                                                                                                  |                                                                                                                 |         |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ITEM                                                                     | DOCUMENTOS                                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                     | CONFERE |
| 1)                                                                       | Documento de Formalização de Demanda (DFD)                                                                       |                                                                                                                 |         |
| 2)                                                                       | Estudo Técnico Preliminar (ETP)                                                                                  | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                               |         |
| 3)                                                                       | Termo de Referência (TR)                                                                                         |                                                                                                                 |         |
| 4)                                                                       | Mapa de riscos                                                                                                   | Poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.904/2025                               |         |
| 5)                                                                       | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico |                                                                                                                 |         |
| 6)                                                                       | Justificativa em razão de não optar pela dispensa eletrônica                                                     | Atendimento ao Decreto Municipal nº 8.905/2025                                                                  |         |
| 7)                                                                       | Autorização de compras (Solicitação de Compras no sistema)                                                       |                                                                                                                 |         |
| 8)                                                                       | Quadro demonstrativo de preços (Cotação no sistema)                                                              |                                                                                                                 |         |
| 9)                                                                       | Ata de Julgamento                                                                                                | Preços e documentações                                                                                          |         |
| 10)                                                                      | Proposta com fornecedores contendo as informações do representante legal                                         | Se utilizada deve ser acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores. Sugerimos no mínimo 3 propostas |         |
| 11)                                                                      | Pesquisa de preços                                                                                               | Poderá ser realizada de acordo com Art. 8º, §6º, do Decreto Municipal nº 8.819/2024.                            |         |
| 12)                                                                      | Contrato social                                                                                                  |                                                                                                                 |         |
| 13)                                                                      | CND Receita Federal<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://">https://</a>                                    |                                                                                                                 |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

301/342



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                 |  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 14) | solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir<br>CND Receita Estadual<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a> | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 15) | CND Receita Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                 |  |
| 16) | CND FGTS<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta/crf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta/crf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>                                                                                                          |                                                                                                                 |  |
| 17) | CND trabalhista<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://tst.jus.br/certidao">https://tst.jus.br/certidao</a>                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                 |  |
| 18) | CND CEIS/CNEP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                   | <b>SOMENTE PARA PROPOSTAS VENCEDORAS</b>                                                                        |  |
| 19) | CND Apenados TCE-SP<br><b>Link de acesso:</b> <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados</a>                                                                                                                                               |                                                                                                                 |  |
| 20) | Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (Se for o caso)<br>Obs: Será preenchida e juntada pela unidade requisitante                                     |  |
| 21) | Reserva de dotação                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, EXCETO, nos casos em que as Secretarias possuam contador. |  |
| 22) | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                                                                                                            | Responsabilidade da Seção de Contratações                                                                       |  |

**NOS CASOS EM QUE A CONTRATAÇÃO FOR REFERENTE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÃO NECESSÁRIAS TAMBÉM AS DOCUMENTAÇÕES ABAIXO:**

| ITEM | DOCUMENTOS          | OBSERVAÇÕES | CONFERE |
|------|---------------------|-------------|---------|
| 18)  | Memorial Descritivo |             |         |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

302/342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|     |                              |  |  |
|-----|------------------------------|--|--|
| 19) | Projeto Básico               |  |  |
| 20) | Planilha Orçamentária        |  |  |
| 21) | Cronograma físico-financeiro |  |  |
| 22) | Preenchimento do ANEXO X     |  |  |

**\*PROPOSTA VINCULADA:** Quando necessária a apresentação de proposta vinculada (com Fornecedor) as informações mínimas que deverão constar na proposta são: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO (Rua, nº, bairro, cidade, CEP), E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF, EMISSÃO DE NFE (SIM ou NÃO), VALIDADE DA PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO (agência e conta bancária e prazo de pagamento).

**\* ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

303/342



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

## ANEXO IX

| CHECK LIST – COMPRAS E SERVIÇOS - LICITAÇÕES<br>*** PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PREENCHER CHECK LIST PRÓPRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Atende plenamente a exigência? |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1                                                                                                             | Há Documento de Formalização de Demanda?                                                                                                                                                                                                                                                |                                |
| 2                                                                                                             | Há ETP – Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18 § 1º)                                                                                                                                                                                                                                      |                                |
| 2.1                                                                                                           | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento ou não da contratação e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18 § 2º – I, IV, VI, VIII e XIII). |                                |
| 2.2                                                                                                           | Quanto ao ETP, há justificativa para a não contemplação dos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do Art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021, se o caso?                                                                                                                                     |                                |
| 2.3                                                                                                           | Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Art. 18 § 1º – II)                                                                                                                                                                          |                                |
| 2.4                                                                                                           | Há a possibilidade de compra ou locação dos bens? Em caso afirmativo, há no ETP a consideração dos custos e benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa? (Art. 44)                                                                                          |                                |
| 2.5                                                                                                           | Foi indicado gestor para a aquisição/contratação?                                                                                                                                                                                                                                       |                                |
| 3                                                                                                             | Há a apresentação do Termo de Referência com todos os itens descritos no Art. 6º – XXIII, com definição precisa de local e prazo de entrega/execução? (Art. 18 – II)                                                                                                                    |                                |
| 3.1                                                                                                           | Há necessidade de apresentação de amostras/catálogos? Há justificativa e critério de análise? Art. 17 § 3º                                                                                                                                                                              |                                |
| 3.2                                                                                                           | Há a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento? (Art. 18 – III e Art. 40 § 1º).                                                                                                                                |                                |
| 3.3                                                                                                           | Há a solicitação de apresentação de qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira com a devida justificativa? (Art. 18 – IX)                                                                                                                                                |                                |
| 3.4                                                                                                           | Há justificativa para a contratação? (IN nº 01/24 – TCE/SP)<br>***Documento separado e devidamente assinado ou no campo próprio de T.R.                                                                                                                                                 |                                |
| 4                                                                                                             | Há a apresentação do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso? (Art. 18 – II)                                                                                                                                                                                  |                                |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

304/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 5    | Há Mapa de Riscos? (Art. 18 – X)                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |
| 6    | Foi realizada Autorização de compras no sistema (Solicitação de compras no sistema)?                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| 7    | Existem orçamentos estimativos, com a composição dos preços utilizados para sua formação como data e hora da pesquisa? Art. 8º do Decreto Municipal nº 8819/2024.                                                                                                                                            |                                           |
| 8    | Há justificativa para a fonte de pesquisa?<br>***Observar o disposto no Art. 8º § 3º do Decreto Municipal nº 8819/2024.                                                                                                                                                                                      |                                           |
| 9    | Foi incluído o quadro demonstrativo de preços (cotação de preços) do sistema de compras?                                                                                                                                                                                                                     |                                           |
| 10   | Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada e incluída a reserva de dotação orçamentária?<br>*** Se Fonte 2 (Estadual) ou Fonte 5 (Federal), informar dados de convênios para alimentação do sistema AUDESP.                                                |                                           |
| 11   | Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? (Art. 16 e 17 - Lei de Responsabilidade Fiscal) |                                           |
| 12   | Se Registro de Preços, foi realizada a publicação da Intenção de Registro de Preços? Caso negativo, justificar. (Art. 86)                                                                                                                                                                                    |                                           |
| 12.1 | Obs. Conforme Art. 1º § 1º do Decreto Municipal nº 8821/2024, não é necessária a indicação de dotação orçamentária para a abertura de Registro de Preços, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.                                                               |                                           |
| 13   | Histórico de consumo dos últimos 06 meses ou justificativa quando houver impossibilidade da emissão do histórico                                                                                                                                                                                             |                                           |
| 14   | Indicação da modalidade da contratação                                                                                                                                                                                                                                                                       | Responsabilidade da Seção de Contratações |

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

305/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

| NOS CASOS EM QUE A CONTRATAÇÃO FOR REFERENTE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÃO NECESSÁRIAS TAMBÉM AS DOCUMENTAÇÕES ABAIXO: |                              |             |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|---------|
| ITEM                                                                                                                        | DOCUMENTOS                   | OBSERVAÇÕES | CONFERE |
| 23)                                                                                                                         | Memorial Descritivo          |             |         |
| 24)                                                                                                                         | Projeto Básico               |             |         |
| 25)                                                                                                                         | Planilha Orçamentária        |             |         |
| 26)                                                                                                                         | Cronograma físico-financeiro |             |         |
| 27)                                                                                                                         | Preenchimento do ANEXO X     |             |         |

\* **ORDEM JUDICIAL:** Quando o pedido tratar de solicitação para atender a Ordens Judiciais deverá ser juntada a documentação que dá origem ao pedido, ou seja, parecer que determina o cumprimento da ordem judicial, prescrição atualizada (se possível) visando a instrução do protocolo. *É necessário considerar conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados a restrição de informações sigilosas.*

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

306/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### ANEXO X

#### TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Este termo contém e antecipa as **orientações técnicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

Instrução do processo licitatório: A solicitação compras/serviços deverá estar devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar (ETP); Análise de Riscos (quando couber); Justificativa para a Contratação

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Processo: 6787/2024

307/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço

unitário ( ) empreitada por

preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por

tarifa ( ) contratação

integrada

( ) contratação semi-integrada

309/342

Processo: 6187/2024

310/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.435/2023:

com base na seguinte justificativa:

**Nota:** § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

Processo: 6187/2024

311/342

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do

Processo: 6187/2024

312/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Na presente licitação:

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, **na forma de regulamento.**

**Nota:** Conforme regulamentado no DECRETO MUNICIPAL Nº 8.435/2023: no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, será aplicado o § 2º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 acrescido:

I - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de **contratação integrada ou semi-integrada**, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( )  
CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( )  
CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

### Capacidade técnico-operacional

Processo: 6787/2024

313/342

Processo: 6787/2024

314/342



Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

---

---

---

---

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

( ) NÃO ADMITE ou ( ) ADMITE a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

---

---

---

---

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Processo: 6787/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

317/342

Processo: 6787/2024

318/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

**Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

**Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no consento, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode-se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Processo: 6787/2024

319/342

Processo: 6787/2024

320/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

### 2.1. *Empreitada por Preço Unitário*

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores

supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

## 2.2. *Empreitada por Preço Global*

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

## 2.3. *Empreitada Integral*

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra<sup>3</sup>. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

#### 2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”<sup>4</sup>.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

#### 2.5. Contratação Integrada

Processo: 6787/2024

326/342

Processo: 6787/2024

326/342

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

## 2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

## 2.7. *Fornecimento e prestação de serviço associado*

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente

Processo: 6787/2024

329/342

de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

<sup>6</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Processo: 6787/2024

330/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpra-se lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o **Termo de Referência** previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em

consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Processo: 6187/2024

331/342

Processo: 6187/2024

332/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

## 5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, preferencialmente, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI - dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei - também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos - são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se assegurar de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida motivação técnica. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Processo: 6787/2024

333/342

Processo: 6787/2024

334/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

#### Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011- TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A Lei n. 14.133, de 2021, admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

#### Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRTs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outros pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Processo: 6787/2024

335/342

Processo: 6787/2024

336/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**

#### Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### 7. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

Processo: 6787/2024

337/342

#### 8. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Processo: 6787/2024

338/342

**Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148**

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Processo: 6787/2024

339/342

Processo: 6787/2024

340/342

Pirassununga, 26 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

08.245.5131.219, GND 3 (custeio), no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, para aplicação em projetos de custeio da "Estrutura da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS"

**ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Pirassununga, 24 de novembro de 2025.**

**Marcos Leonardo Rozin**

**Presidente do CMAS**

**FIM DA EDIÇÃO**

Processo: 6787/2024

341/342

## Conselho Municipal de Assistência Social

### **RESOLUÇÃO Nº 15 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MDS nº 1.044/2024, com atualizações das Portarias MDS nº 1.073/2025 e 1.075/2025.

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião extraordinária realizada na data de 24 de novembro de 2025, constante na Ata nº 018/2025.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – Deliberar Favorável** a aprovação da Emenda Parlamentar Federal nº 28020007 - Programação nº 353930120250005, Funcional Programática nº